



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC.INEA 002/11  
Processo Nº E-07/510611/10

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**  
que entre si celebram o Instituto Estadual do  
Ambiente – INEA e o Ministério Público Estadual -  
MPE com a Distribuidora de Carnes Boi Boi Ltda.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado simplesmente **INEA**, com sede na Avenida Venezuela 110, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, e inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente, **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e portadora da carteira de identidade nº 13067641-4, expedida pelo IFP, e por sua Vice-presidente **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, inscrita no CPF/MF nº 012.839.868-09, e portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ**, neste ato representado pela Promotora infra-assinada, estes, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a **Distribuidora de Carnes Boi Boi LTDA**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 39.231.832/0001-54, com sede na BR 101 km 126 – Fazenda União – Conceição de Macabu, por seu representante legal, **Letelbe Maurício Barroso de Vasconcelhos** portador da identidade nº 05983658-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 745307207-72, residente no endereço Rua Marechal Deodoro, 63 - Centro – Conceição de Macabu, RJ, doravante denominada **COMPROMISSADA**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSADA não tem cumprido satisfatoriamente suas obrigações ambientais;

**CONSIDERANDO** o que consta nos procedimentos administrativos em tramitação no INEA, através do processo E-07/201303/00;

**CONSIDERANDO** que a atividade da Compromissada consiste no Abate de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte, Preparação de Carnes e subprodutos, Abate para Terceiros e Comercio de Atacado e Varejo;

**CONSIDERANDO** que as atividades acima descritas são importantes economicamente, constituindo-se portanto em fator de geração de empregos e renda para a população local e Regional;

**CONSIDERANDO** que a operação da atividade, tal como vem ocorrendo, carece de ajustamentos técnicos e formais, necessitando de adequação aos preceitos da legislação em vigor, de modo a trazer benefícios eficazes ao meio ambiente e a sociedade;

**CONSIDERANDO** que são necessárias providências para mitigar os impactos ambientais decorrentes da atividade, assegurando que sejam obedecidos os preceitos do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** que a remodelação, ampliação e regularização ambiental do frigorífico será uma contribuição significativa ao combate da matança clandestina que ocorre de forma acentuada no município e na região, qual o estado entende como uma importante arma aliada, a regularização das atividades existentes;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público Estadual o órgão público competente para a promoção do Inquérito Civil e um dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Compromissada encaminhou ao INEA proposta de Caução às obrigações consignadas no presente TAC disponibilizando o imóvel denominado Carreira Comprida, localizado no segundo distrito de Conceição de Macabú, medindo 6,77ha;

**CONSIDERANDO** o contido no o art. 101, da Lei Estadual nº 3467/00, o art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o que consta no procedimento administrativo nº E-07/201303/00;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer prazos e condições para que a **Compromissada** promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades, através do enquadramento ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM, de acordo com o Decreto nº 42.159 de 02.12.09.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente TAC é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO**

3.1 - A conduta degradadora que deu causa às obrigações assumidas pela **Compromissada**, consoante o processo em referência, consiste na operação de suas atividades sem possuir a competente Licença de Operação, o que está em desacordo com a legislação ambiental estadual, especialmente o Decreto Nº 42.159/2009.

3.2 - O valor do dano ambiental, referido no item 3.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

4.1 - Executar as seguintes ações para adequação das instalações:

a - Apresentar ao INEA no prazo de 60 (quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura do TAC, o cadastro Industrial atualizado, devidamente preenchido e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com base na classificação estabelecida pela NBR 10.004 da ABNT;

b - Apresentar ao INEA no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do TAC, o projetos de tratamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade, de acordo





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

com DZ-703 R.4 de modo a atender aos padrões previstos na DZ-205 R.6 e NT-202 R.10, bem como, o de tratamento e disposição dos resíduos sólidos orgânicos;

c - Adequar no prazo de 90 (noventa) dias a partir do período de 90 (noventa) dias decorridos da assinatura do TAC, a rede de drenagem dos efluentes líquidos;

d - Implantar e operar no prazo de 90 (noventa) dias a partir do período de 120 (cento e vinte) dias decorridos da assinatura do TAC, o projeto de compostagem dos resíduos sólidos orgânicos;

e - Implantar e operar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do período de 150 (cento e cinquenta) dias decorridos da assinatura do TAC, o projeto de tratamento físico químico utilizando flotação por ar dissolvido;

f - Implantar e operar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do período de 240 (duzentos e quarenta) dias decorridos da assinatura do TAC, o projeto de tratamento biológico complementando a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

**Parágrafo único:** As obrigações da Compromissada acima discriminadas constam do Cronograma anexo ao TAC, com respectivos desembolso financeiro.

4.1.1 – Observar, quando das medidas descritas nos itens anteriores, as seguintes normas e diretrizes:

a - DZ-703.R-4 – Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 19 de 16.02.78 e publicada no D.O.R.J. de 12.04.78;

b - DZ-205.R-6 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.887 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J de 05.10.07;

c - NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;

4.2 – Implementar medida compensatória pelo prejuízo causado ao meio ambiente, no valor de R\$ 9.175,00 (Nove mil, cento e setenta e cinco reais), equivalente a 05% do valor de R\$183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais) referente às ações necessárias à adequação de suas instalações, a ser aplicado de acordo com as prioridades indicadas pela Superintendência do Baixo Paraíba do Sul do INEA.

4.3 - Sem prejuízo de outras obrigações, constantes deste TAC, a **Compromissada** obriga-se, ainda, a:

a - Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

b - Informar ao INEA e ao MPRJ, previamente, qualquer alteração no cumprimento do cronograma de implementação das ações de controle;

c - Afixar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente, placa na entrada do empreendimento (conforme modelo anexo), onde deverá constar que a atividade opera sob autorização de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a SEA, o INEA e o Ministério Público Estadual, com prazo de validade, especificando a data início e de conclusão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES**

#### **5.1 - São obrigações do Ministério Público Estadual:**

5.1.1 - Acompanhar o cumprimento das ações de controle propostas no TAC;

5.1.2 - Promover a execução deste TAC na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos nele consignados.

#### **5.2 - São obrigações do INEA:**

5.2.1 - Acompanhar o cumprimento do cronograma de implementação das ações de controle previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o atendimento às obrigações assumidas pela COMPROMISSADA, no âmbito de sua competência;

5.2.2 - Analisar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do período de 90 (noventa) dias da data da assinatura do TAC, o projeto de tratamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade, bem como, o de tratamento e disposição dos resíduos sólidos orgânicos, previsto no item 3 da alínea "d" da CLÁUSULA QUARTA;

5.2.3 - Propor e orientar ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

5.2.4 – Expedir autorização ambiental, de caráter precário, que irá permitir à empresa operar enquanto atende às obrigações do TAC;

5.2.5 - Emitir a respectiva Licença de Operação se, após o cumprimento de todas as obrigações constantes deste Termo ficar constatada a integral adequação à legislação ambiental em vigor;

**5.3 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**5.4 - Os Compromitentes** não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da **Compromissada**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **Compromissada**, pelos **Compromitentes** ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Compromissada**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 192.675,00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais), referentes às ações de adequação das instalações e R\$9.175,00 (Nove mil, cento e setenta e cinco reais) a título de medida compensatória.

7.2 - O desembolso será realizado de acordo com o Cronograma anexo.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados.

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, “c”, será tomada pelos **Compromitentes** e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, comunicando ao MPRJ eventual prorrogação dos prazos.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 - A eventual utilização, pelos **Compromitentes**, da faculdade prevista no item anterior não a vincula à sua utilização em ocasiões futuras.

### CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pela INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos **Compromitentes**.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **Compromissada** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao **Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM**.

9.4 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a COMPROMISSADA juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.5 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **Compromissada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a **Compromissada** oferece em caução, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, o imóvel denominado de “Carreira Comprida”, bem como as benfeitorias, com área de terra com **67.687,50 m<sup>2</sup>**, equivalentes a 6,77 ha (hectares), no valor de R\$ 1.273.711,14 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, setecentos e onze reais e catorze centavos), situado na BR-101 no município de Conceição de Macabú, registrado no Cartório do Ofício Único daquela Comarca (cópia de escritura e da avaliação técnica em anexo).

§ 1º - Obriga-se a COMPROMISSADA, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta-corrente a ser formalmente indicada pelos COMPROMITENTES.

§ 2º - O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos COMPROMITENTES, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA. Uma cópia da referida publicação deverá ser encaminhada ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo correlato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, podendo ser prorrogado **por 06 (seis) meses**.

12.2 - Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Conceição de Macabú para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, em razão do disposto no artigo 2º da Lei nº 7347/85.



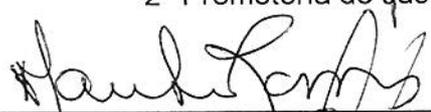


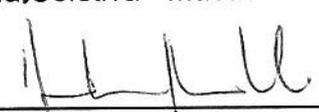
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

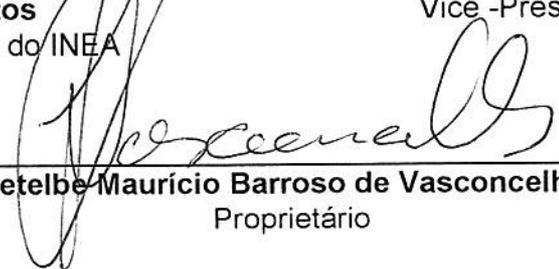
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Rafaela de Souza Serdeira Domingues**  
2ª Promotora de Justiça de Tutela Coletiva - Macaé

  
\_\_\_\_\_  
**Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**  
Presidente do INEA

  
\_\_\_\_\_  
**Denise Marçal Rambaldi**  
Vice-Presidente do INEA

  
\_\_\_\_\_  
**Letelbe Maurício Barroso de Vasconcelos**  
Proprietário

\_\_\_\_\_  
Testemunha

NOME:  
CPF/MF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

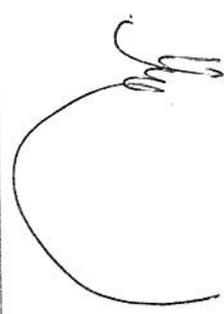
NOME:  
CPF/MF:  
RG:



TAC Nº - CLÁUSULA QUARTA - ANEXO  
 Empresa: DISTRIBUIDORA DE CARNES BOI BOI LTDA.

AÇÕES	PERÍODO (MESES) E INVESTIMENTO (R\$)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1- Apresentar ao INEA cadastro Industrial atualizado e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	XXXXXXX											
2- Apresentar ao INEA projetos de tratamento dos efluentes líquidos e de disposição dos resíduos sólidos	XXX	R\$ 18.500,00	XXXX									
3- Adequar a rede de drenagem dos efluentes líquidos				XXX	R\$ 25.000,00	XXX						
4- Implantar e operar no projeto de compostagem dos resíduos sólidos orgânicos						XXX	R\$ 30.000,00	XXX				
5- Implantar e operar o projeto de tratamento físico químico utilizando flotação por ar dissolvido;								XXXXX	R\$ 60.000,00	XXXXXX		
6- Implantar e operar o projeto de tratamento biológico dos efluentes										XXXXX	R\$ 60.000,00	XXXX
<b>Investimento Total (R\$)</b>												<b>183.000,00</b>

MC




2